



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PL N° 7.942, DE 2010

Altera o art. 769 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o art. 769 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.. 769 O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provado que silenciou de má-fé.

§ 1º O segurador, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato, à exceção dos contratos de seguros de pessoas.

§ 2º Em caso de agravamento de risco, é permitido ao segurador cobrar prêmio adicional fundamentado atuarialmente, desde que a hipótese de agravamento de risco esteja prevista de forma clara e taxativa na apólice.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2013.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente